

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E O PACTO NACIONAL PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: A RESTRIÇÃO PARA REALIZAR A FORMAÇÃO CONTINUADA

AUTOR PRINCIPAL: Sandra Maria Zardo Morescho

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Rosimar Serena Siqueira Esquinsani

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - Doutorado em Educação PPGEDU/UPF

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda um excerto da dissertação “FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: A PERCEPÇÃO DO ORIENTADOR DE ESTUDO SOBRE O PNEM NA GERED DE CHAPECÓ-SC” (ZARDO MORESCHO, 2017), resultante de pesquisa qualitativa sobre a formação continuada ofertada pelo Governo Federal nos anos de 2014 e 2015, por meio do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio - PNEM (BRASIL, 2013). A pesquisa investigou as percepções do Orientador de Estudo, que mediou o PNEM aos professores e coordenadores do ensino médio nas escolas públicas, neste caso, pertencentes à Gerência Regional de Educação (Gered) de Chapecó/SC. Para o momento será discutida uma restrição presente da Portaria 1.140/2013, que prejudicou a participação na formação do professor Admitido em Caráter Temporário (ACT) e consequentemente o não recebimento da bolsa de estudo.

DESENVOLVIMENTO:

Para a realização da pesquisa, buscou-se na Gered de Chapecó - SC, a relação das escolas que ofertam o ensino médio e, que na época, se envolveram na formação do PNEM. Das vinte e oito escolas, foram selecionadas as dez que tinham o maior número de professores que participaram da formação, com o objetivo de localizar os Orientadores de Estudo (OE). Dessa forma, obteve-se um total de doze orientadores, visto que em duas escolas a formação foi mediada por dois deles, devido ao número de professores ser considerado alto, em torno de quarenta sujeitos. Os dados foram



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



coletados por meio de entrevista semiestruturada e analisados com base na análise de conteúdo (BARDIN, 1979).

Uma das fragilidades observadas pelos OE durante a realização do Pacto foram os casos de professores que não realizaram ou não conseguiram finalizar formação do PNEM, devido às particularidades da vida pessoal e à incompatibilidade com os horários estabelecidos para realização da formação (ZARDO MORESCO, 2017). No entanto, os OE sinalizaram especialmente as dificuldades enfrentadas pelos docentes que não são concursados/efetivos na Rede Estadual de Ensino, os professores Admitidos em Caráter Temporário (ACTs), que não puderam realizar a formação e consequentemente não receberam a bolsa de estudo.

A Portaria 1.140/2013 (BRASIL, 2013), que instituiu o PNEM, orientava que o professor que não constasse no Censo Escolar de 2013 não teria o direito à formação e à bolsa de estudo. Considerando a sua rotatividade, os professores ACTs nem sempre conseguem retornar na mesma escola e ou na rede de ensino que trabalharam no ano anterior. Há de se considerar também que mesmo que o vínculo de trabalho do professor ACT seja temporário, não significa que seja estabelecido sempre no início do ano letivo. Sua contratação ocorre de acordo com a necessidade da rede de ensino, em qualquer período do ano letivo, sendo que a rescisão do contrato se dará no momento que seu trabalho não tenha mais necessidade. Diante dos fatos, no momento da realização do Censo Escolar de 2013, é evidente que inúmeros professores ACTs estavam na rede estadual e outros, possivelmente, contratados em outras redes de ensino.

Sob a percepção dos OE de estudo, excluir da formação os docentes que não constassem na relação do Censo Escolar de 2013, bem como no ano de 2014, foi reconhecida como uma falha lamentável, diante da importância da formação para o professor do ensino médio, questão que estava além dos limites dos mediadores do PNEM “Agora, não posso deixar de relatar que têm alguns professores que não fizeram porque não ganhavam bolsa, porque eles não estavam na época do Censo Escolar. Então isto também foi um equívoco, uma questão de sede” (OE10).

Diante do comentário, observa-se que a bolsa de estudo mobilizou a participação dos docentes e, para aqueles que não atendessem aos critérios da Portaria 1.140/2013, não receber a bolsa de estudo se tornou um fator de desmotivação e desmobilização para participar do PNEM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A exigência em constar no Censo Escolar, prejudicou nos anos de 2014 e 2015 a formação de inúmeros professores ACTs, diferente do professor efetivo, que tem continuidade de seu contrato ano após ano. A restrição para participar da formação foi um fato lamentável, uma vez que seria desejável que todos os docentes, que na época estivessem atuando com o ensino médio, pudessem ter realizado o PNEM.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº - 1.140. Diário Oficial da União. Nº 228, 2013, p. 24-25. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15069-pacto-dou-1-2&category_slug=janeiro-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 09 jun. 2016.

ZARDO MORESCHO, Sandra Maria. Formação continuada de professores: a percepção do orientador de estudo sobre o PNEM na GERED de Chapecó – SC. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):
1.794.259

ANEXOS